



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

SUMÁRIO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.
- DECLARAÇÃO - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 SUB50.
- RESUMO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017/SRP.
- CONTRATO ECT Nº 9912410196.
- AVISO - Dispensa 011/2017.
- CONVOCAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017/SRP

No dia 30 de janeiro de 2017, o Município de Presidente Tancredo Neves, por intermédio da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - Órgão Gerenciador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.253/0001-06, endereço na Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves, Bahia, representado pelo Prefeito Municipal **Antonio dos Santos Mendes**, brasileiro, casado, comerciante, portador de RG nº 4.683.330-70 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 502.411.095-15, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decretos Municipais nº 158, de 18/06/2013 e 159, de 18/06/2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 001/2017/SRP, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário **POSTO ITABAINA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-EPP**, localizado Praça Antonio Rocha, nº 116, Presidente Tancredo Neves - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 03.767.764/0001-03, representado pelo Antonio Santana Junior conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (combustível)	UNID.	QTD	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Gasolina comum	L	240.000	3,829	918.960,00
2	Diesel S10	L	90.000	3,183	286.470,00
3	Diesel	L	220.000	3,053	671.660,00
4	Óleo 1400 15W40 20 lt	BD	80	220,00	17.600,00
5	Rimola RT4 20lt	BD	20	206,00	4.120,00
6	Óleo lubrificante 32 20 lt, Similar Arla	BD	20	46,00	920,00
7	Hidráulico 68 20lt	BD	20	174,00	3.480,00
Valor total R\$					1.903.210,00

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017/SRP e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal e do Fornecedor Beneficiário indicado acima.

Presidente Tancredo Neves, 30 de Janeiro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal


ITABAINA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Representante legal: **Antonio Santana Junior**
RG: 2.477.809-52 e CPF: 445.256.055-53
Contrato social



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
SECRETARIA MUN. DE DESEN. PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 SUB50

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito do Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, DECLARO, em cumprimento à legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV 2, para municípios com população limitada a 50.000 habitantes que o beneficiário abaixo, por não terem atendido à convocação feita na edição de **13/02/2017** dos Jornais e Diário oficial do município, encontrando-se em local incerto e não sabido, será **EXCLUÍDO** do Programa, iniciando-se, a partir desta data, o processo para sua substituição.

NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF	RG
EUSA MARIA PREZERES DOS SANTOS	034.203.605-09	07.720.302-00

Presidente Tancredo Neves, 13 de março de 2017.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araujo Borges dos Santos, s/n Japão Telefax: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017/SRP: TERMO DE CONTRATO Nº 081/2017.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº
13.071.253/0001-06: CONTRATADO: **AUTO PEÇAS BARRETO SANTOS LTDA - EPP**,
OBJETO: PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO: A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA SERVIR AS DIVERSAS
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA.
VALOR: **R\$ 660.000,00** (SEISCENTOS E SESENTA MIL REAIS). VIGÊNCIA É DA DATA DE
ASSINATURA, ATÉ 12 DE MÊS.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

Contrato

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 9912410196, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES		
CNPJ/MF: 13.071.253/0001-06	Inscrição Estadual: ISENTA	
Nome Fantasia: PRES TANCREDO NEVES GAB DO PREFEITO	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Endereço: AV. WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, 27, PREDIO, CENTRO		
Cidade: PRESIDENTE TANCREDO NEVES	UF: BAHIA	CEP: 45416-000
Telefone: (73) 98159-1755	FAX:	
Endereço Eletrônico: ailtontan@yahoo.com.br		
Nome do Responsável: ANTONIO DOS SANTOS MENDES		
Cargo: PREFEITURA	RG: 468333070-SSP/BA	CPF: 502.411.095-15

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.

Nome da Diretoria Regional: BAHIA	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0005-37	
Endereço: Avenida Paulo VI, 190, Pituba		
Cidade: Salvador	UF: BA	CEP: 41810-900
Telefone: 71 – 3346.8402/8421/8425	FAX: 3346.8401	
Endereço Eletrônico: bagevar@correios.com.br		
Diretor Regional/BA: VANER JOSE DO PRADO		
RG: 2.0281276-09-SSP/RS	CPF: 422.359.100-25	
Gerente de Vendas/BA: RITA DE CASSIA ALMEIDA SILVA		
RG: 01.993.387-87-SSP/BA	CPF: 371.136.745-34	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

1

Diretoria Regional da Bahia

Gerência de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.

Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

2

Diretoria Regional da Bahia
Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.
Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Compete previamente aos Correios:

4.1.1. Disponibilizar

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

3

Diretoria Regional da Bahia
Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.
Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

4

Diretoria Regional da Bahia
Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.
Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A ECT deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à CONTRATANTE, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela CONTRATANTE.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos..

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

5

Diretoria Regional da Bahia

Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.

Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da ECT;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

6

Diretoria Regional da Bahia
Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.
Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo, assinada pelas partes e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

7

Diretoria Regional da Bahia
Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.
Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a ECT poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$5.000,00 (cinco mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39.

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2.005

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A ECT não se responsabiliza:

17.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

17.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

17.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

17.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

17.2. A responsabilidade da ECT cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

8

Diretoria Regional da Bahia
Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.
Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

17.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

17.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

17.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

17.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

17.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.7.1., Cláusula Sexta.

17.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

17.4.1. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

17.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

17.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.

17.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

17.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

17.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

17.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

17.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

17.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

17.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

9

Diretoria Regional da Bahia

Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.

Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

17.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

17.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

17.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

17.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salvador/BA, de de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito

VANER JOSE DO PRADO
Diretor Regional/BA

RITA DE CASSIA ALMEIDA SILVA
Gerente de Vendas/BA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

10

Diretoria Regional da Bahia
Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.
Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

NÚMERO 1

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS			DATA		
			02/03/2017		
CONTRATANTE			NÚMERO DO CONTRATO		
MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES			9912410196		
CÓDIGO ADM	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL				
17046564	60 (meses)				
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)			VENCIMENTO DA FATURA		
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês seguinte.			Dia 21 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)		
ENTREGA DA FATURA			DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA		
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO			DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET		
[05] dias úteis antes do vencimento da fatura.			[10] dias antes do vencimento da fatura.		
Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,			Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.		
DR DE ORIGEM DO CONTRATO			ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO		
BAHIA			GEVEC/DR/BA		
FATURAMENTO					
X CENTRALIZADO					
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS (Código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS			-	N/A	TODAS AS AGÊNCIAS DA ECT
10073/CARTA COMERCIAL			-		
14036/MALA D P DOMICILIARIA			-		
14745/MALA D POSTAL BASICA			-		
40096/SERVIÇO SEDEX		31/12/2017	-		
41068/SERVIÇO PAC		31/12/2017	-		

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

11

Diretoria Regional da Bahia
Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.
Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

12017/SERVIÇOS DE RESPOSTA (CARTA-RESPOSTA, CARTÃO-34100/CAIXA POSTAL			-	N/A	TODAS AS AGÊNCIAS DA ECT
45000S/45000P/CORREIOS INTERNACIONAL			-		
60070/SERV. POSTAGEM ELETR. - TELEGRAMA			-		
34207/CPF ONLINE					

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito

VANER JOSE DO PRADO
Diretor Regional/BA

RITA DE CASSIA ALMEIDA SILVA
Gerente de Vendas /BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

ANEXO Nº I

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer à CONTRATANTE a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a CONTRATANTE pagará à ECT os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

ANEXO Nº II

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a **ECT**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar à **ECT** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela **ECT**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela **ECT**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pela **ECT**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alienas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela **ECT**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5.1. Caso haja interesse, fazer constar, no envoltório do objeto, a indicação de que o mesmo deverá ser devolvido após a 3ª. tentativa de entrega, não devendo ser direcionado à entrega interna;

2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pela **ECT**.

2.1.6. Definir, juntamente com a **ECT**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

14

Diretoria Regional da Bahia

Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.

Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à **CONTRATANTE**, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da **ECT**;

2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela de preços "Coleta Programada".

2.1.6.2. Atentar para as regras específicas, decorrentes da Política de Relacionamento, quando se tratar de clientes classificados pela área de Clientes e Operações como pertencentes exclusivamente ao **Segmento Governo**:

a) O serviço admite Coleta Domiciliária, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que atenda as seguintes condições:

I - Viabilidade operacional, devendo a área operacional da Diretoria Regional ser, obrigatoriamente, consultada pela área comercial da Diretoria Regional.

II – O trajeto já percorrido para a prestação de coleta de objetos de outros serviços.

2.1.6.3. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela **ECT**;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento – AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela **ECT**.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pela **ECT**;

2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela **ECT**.

2.1.9. Entregar, ao preposto da **ECT**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocação fornecido pela **ECT**;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com a **ECT**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

15

Diretoria Regional da Bahia
Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.
Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1., 2.1.6.1.1, 2.1.6.2 e 2.1.6.3. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela ECT, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela ECT:

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

16

Diretoria Regional da Bahia

Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.

Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

I – Aceito o peso aferido pela ECT, solicitar à CONTRATANTE a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela ECT;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pela ECT, solicitar o comparecimento imediato de representante da CONTRATANTE à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da ECT;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à CONTRATANTE, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento – ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade da ECT cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;

3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da ECT, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

17

Diretoria Regional da Bahia
Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.
Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.5. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à **ECT**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela **ECT** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

ANEXO Nº III

MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA - MDPD

1. Definição

1.1 A Mala Direta Postal Domiciliária permite a distribuição de peças promocionais sem a indicação de endereço, de forma seletiva ou aleatória, com o objetivo de se atingir o público-alvo de determinada cidade, bairro ou rua, de interesse do cliente:

a) Seletiva: segmentada por localidade, bairro, rua, domicílio residencial ou comercial e entrega intercalada;

b) Aleatória: distribuição sem a alteração da rota dos Carteiros.

c) Interna: distribuição realizada na Rede de Atendimento, exclusivamente através de Caixas Postais e displays.

1.1.1 Aceita a postagem de periódicos, catálogos e de outros tipos de mídia, além da impressa. Permite a inclusão de encartes, brindes, amostras de produtos, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda Resposta.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao Contrato do qual este ANEXO faz parte.

2 Obrigações

2.1 A CONTRATANTE se compromete a:

2.1 A expressão de franqueamento: “MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA –CONTRATO Nº ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO – NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo oito, conforme padrão de editoração da microinformática em substituição à chancela de franqueamento.

2.1.1 Logo abaixo da chancela de franqueamento prevista em contrato ou após os dizeres impressos na lateral da peça, conforme mencionado acima, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: “distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º”.

2.1.2 A cada postagem a **CONTRATANTE** deverá apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto a ser entregue e preencher o formulário constante do anexo 1, deste instrumento, contendo as informações sobre a segmentação da distribuição desejada, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

2.1.3 Assinar, para efeito de faturamento, o Comprovante emitido pela **ECT**, com os dados relativos à postagem.

2.2 A ECT se compromete a:

2.2.1 Fornecer a **CONTRATANTE** as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

19

Diretoria Regional da Bahia

Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.

Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

2.2.2 Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

2.2.3 Emitir, para efeito de faturamento, quando da postagem, o Comprovante contendo os dados sobre a postagem: quantidade, peso, código e demais informações solicitadas no documento citado, providenciar as assinaturas necessárias, distribuindo suas vias conforme indicado no mesmo.

2.2.3.1 Na hipótese de haver postagem para a entrega interestadual, deverá ser emitido o Comprovante correspondente ao serviço utilizado, conforme definido no subitem 3.1.2 do presente contrato.

3 Preços e Descontos

3.1 Preços: a **CONTRATANTE** deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

3.1.1 Na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 (cem mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela **ECT**, relativa à Tabela de Preços mencionada no subitem anterior.

3.1.2 Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 3.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os serviços disponibilizados pela **ECT**.

4. Disposições Gerais

4.1 Peso máximo: 300 gramas.

4.2 Quantidade mínima de objetos por postagem: 1.000 unidades.

4.3 Prazo de entrega: até 5 dias úteis a partir da data de entrada na unidade distribuidora.

4.4 Para o presente serviço não é utilizado a Devolução Garantida.

4.5 Código do serviço:

1403-6	MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA
--------	---------------------------------

5. Vigência do ANEXO

Sua vigência é iniciada a partir da assinatura do Termo Aditivo para inclusão deste ANEXO, ficando vigente até o encerramento do Contrato originário. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar a exclusão do presente ANEXO, conforme disposto no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

ANEXOS:

Modelo de formulário para informações sobre a segmentação desejada;

INSTRUÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO DA MDP DOMICILIÁRIA

Cliente: _____

Nº do Contrato/Ano: _____ DR de origem do Contrato: _____

Data de Postagem: ____/____/____

Período de Distribuição: ____/____/____ a ____/____/____

Quantidade de Objetos: _____ Peso Unitário: _____

Preço por milheiro ou fração: R\$ _____ Preço Total: R\$ _____

Desconto: R\$ _____ (a partir de 100.000 objetos - Consultar Tabela).

Importância a ser paga: R\$ _____ (Preço Total – Descontos).

Forma de pagamento: **a faturar.**

Tipo de Mala Direta Postal Domiciliária (Folder, Amostra de Produto etc) _____

_____ (modelo em anexo ou descrição).

LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO	CDD/UD RESPONSÁVEL	QUANTIDADE	CONDIÇÕES ESPECIAIS

Observação: No caso de prédios, residencial ou comercial, em que não haja caixa receptora individual de correspondência, o carteiro deverá entregar ao porteiro uma quantidade de objetos equivalente ao número de apartamentos ou salas, solicitando ao porteiro que proceda a entrega de um exemplar a cada morador.

DE ACORDO – Área Operacional: _____

Nome:

Cargo:

Matrícula:

Data: ____/____/____

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

21

Diretoria Regional da Bahia

Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.

Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

ANEXO Nº IV

MALA DIRETA BÁSICA

1. Definições

1.1. Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Básica, postados com endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), de Valor Declarado e Devolução Física oferecidos pelos **Correios**.

1.1.2 Devolução Física é a devolução dos objetos não-entregues ao remetente, mediante pagamento.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

Para contrato firmado apenas com Gráficas, Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, incluir o subitem 1.2, conforme redação abaixo:

1.2 No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE**. Neste caso, em razão de a **CONTRATANTE** ser uma (*indicar gráfica ou agência de publicidade ou promotora de eventos ou empresa de marketing direto), fica autorizada a postagem de objetos relativos a campanhas de seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente da **CONTRATANTE** e o respectivo endereço, como remetente.

*** Indicar a natureza da contratante de acordo com as opções especificadas entre parênteses.**

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

22

Diretoria Regional da Bahia

Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.

Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, fascículos e outras publicações periódicas.

2.1.2 Apresentar os objetos aos **CORREIOS** de forma a permitir a verificação de seu conteúdo. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro, em local apropriado, a seguinte informação: “FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELOS **CORREIOS**”.

2.1.3 Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.1.4 Apresentar as Malas Diretas para postagem, em unidades dos **CORREIOS** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecido pelos **CORREIOS**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pelos **CORREIOS**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.1.4.1 As Malas Diretas devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou Valor Declarado), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.4.1.1 Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pelos **CORREIOS**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.1.4.1.2 Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a abrangência local, estadual e nacional.

2.1.4.2 Quando da postagem da Mala Direta sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte dos **CORREIOS**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.1.4.2.1 Para os objetos postados sob Registro, a **CONTRATANTE** deverá indicar no objeto o endereço do remetente, para devolução dos objetos não entregues.

2.1.5 Para objetos postados com o serviço adicional de Devolução Física, indicar, no verso do objeto, apenas o NOME e o CEP da agência dos **CORREIOS**, estabelecida em comum acordo entre as partes.

2.1.5.1 Imprimir as chancelas de franqueamento do serviço adicional de Devolução Física, conforme o caso, de acordo com as orientações fornecidas pelos **CORREIOS**.

2.1.6 Retirar todos os objetos retornados com devolução física nos locais definidos e em dias acertados com os **CORREIOS**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber.

2.2 Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.2.1 Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

23

Diretoria Regional da Bahia

Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.

Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

2.2.2 Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

2.2.3 Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pelos **CORREIOS** para a prestação dos serviços previstos neste ANEXO.

2.2.4 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não-urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não-Urgentes Simples, definida pelos **CORREIOS**.

2.2.4.1 Os **CORREIOS**, quando da inclusão do ANEXO, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada e substituí-la sempre que houver atualização.

2.2.5 Restituir na forma proposta pela **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas postadas sob registro.

2.2.5.1 É vedada a devolução de objeto cujo destino seja para a entrega local e endereço de devolução em âmbito estadual ou nacional; com entrega estadual e endereço de devolução nacional. Pode ser aceita a devolução de objetos com entrega nacional e estadual com o endereço de devolução na mesma localidade de destino do objeto.

2.2.5.2 Os objetos postados na modalidade simples sem o adicional de devolução física, cuja entrega não tenha sido possível, não terão devolução ao remetente e serão destruídos na Unidade de Destino.

2.2.6 Restituir os objetos identificados com a chancela do serviço de Devolução Física cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, encaminhando-o à unidade operacional indicada pela **CONTRATANTE**.

2.2.6.1 Quando da retirada dos objetos em devolução física, emitir comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para faturamento.

2.2.6.2 No caso de não retirada dos objetos em devolução física, emitir Lista de Devolução relativa à prestação de serviços de Devolução Física, independentemente de aviso prévio.

2.2.6.2.1 Neste caso, efetuar a entrega dos objetos no endereço da **CONTRATANTE**, por meio de serviço Devolução Física Não Retirada, com o respectivo faturamento desse serviço no contrato da **CONTRATANTE**, independente de aviso prévio.

3. Preços

3.1 O preço da prestação do serviço de Mala Direta Básica será de acordo com o peso individual do tipo de objeto postado, correspondente ao valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço para a distribuição local, estadual e nacional, vigente na data da postagem.

3.2 O preço pela prestação dos serviços de Devolução Física e Devolução Física Não Retirada será de acordo com o estabelecido na Tabela de Preços dos referidos serviços vigente na data da restituição do objeto ao remetente.

3.3 Os objetos postados como Mala Direta Básica que contenham encartes caracterizados como Carta-Resposta, terão desconto de 1,5% no valor unitário preço correspondente.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

24

Diretoria Regional da Bahia
Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.
Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

4. Disposições Gerais

4.1 É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

4.2 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta.

4.3 É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pelos **CORREIOS**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas.

4.4 Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, os **CORREIOS** fornecerão as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

4.5 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.6 A **CONTRATANTE** deverá consultar os **CORREIOS**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

4.7 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda;

4.8 O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliar de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

4.9 Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este ANEXO faz parte e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

4.10 O presente anexo é parte integrante do contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

4.11 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do contrato do qual este Anexo faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

25

Diretoria Regional da Bahia
Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.
Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

ANEXO Nº V

SERVIÇO SEDEX - 40096

1. Definições

1.1. Serviço de remessa da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de objetos SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX HOJE e SEDEX MUNDI;

1.2. As remessas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

- a) Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que exceda a indenização automática;
- b) Pagamento na Entrega – serviço que entrega a remessa contra pagamento de valor estipulado pelo remetente;
- c) Devolução de Documento, DD – serviço que permite o retorno de documento ou de similares, ao remetente, após a entrega do objeto.
- d) Coleta Programada - serviço que permite a coleta domiciliária nas localidades com viabilidade operacional;
- e) Disque Coleta – serviço que permite a coleta domiciliária a pedido, na área de abrangência prevista;
- f) Logística Reversa – modalidade de remessa em devolução à CONTRATANTE, sob processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no termo de uso do serviço;
- g) Aviso de Recebimento, AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto;
- h) Mão Própria, MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e as regras especificadas no termos de prestação dos serviços SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12 e SEDEX Hoje, disponíveis no portal da ECT, na página dos serviços respectivos;

2.1.2. Observar as condições e as regras especificadas no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais para o serviço SEDEX Mundi, disponível no portal da ECT, na página respectiva;

2.1.3. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no termo de condições de uso do serviço disponível no portal da ECT, na página respectiva;

2.1.4. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento, DD:

2.1.4.1. O serviço adicional de Devolução de Documento, DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.4.2., seguinte;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

26

Diretoria Regional da Bahia
Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.
Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

2.1.4.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento, DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela **ECT**; e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**.

2.1.5. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela **ECT**;

2.1.6. Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.1.6.1. Nesse caso, a postagem se dará com a utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro com código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
- d) Sistema padrão para postagem SEDEX Mundi com etiqueta lógica; acesso pelo endereço: <http://www.correios.com.br/sedexMundi/postagem/default.cfm>;
- e) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento, DD;
- f) Formulários: Aviso de Recebimento, Certificado de Postagem e Lista de Postagem.

2.2.2. Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para os objetos SEDEX Pagamento na Entrega e armazená-los pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da **ECT** mais próxima do endereço do destinatário;

2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrer avaria ocasionada comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto, ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da **ECT**;

2.2.7. Restituir à **CONTRATANTE** quando ocorrer atraso na entrega do objeto comprovadamente ocasionado pela **ECT**, os preços de postagem, nos termos constantes da respectiva tabela;

2.2.8. A indenização de que trata o subitem 2.2.6. e a restituição de preços de postagem de que trata o subitem 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.9. Ressarcir à **CONTRATANTE** o valor integral do serviço adicional Devolução de Documento, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente;

2.2.10. Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

27

Diretoria Regional da Bahia

Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.

Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

- 3.1.1. Serviço SEDEX – preços constantes da Tabela SEDEX 40096;
- 3.1.2. Serviços SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje e SEDEX Mundi – preços constantes das tabelas de preços dos respectivos serviços;
- 3.1.3. Pagamento na Entrega – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
- 3.1.4. Declaração de Valor – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;
- 3.1.5. Aviso de Recebimento e Mão Própria – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
- 3.1.6. Devolução de Documento – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
- 3.1.7. Coleta Programada – preços constantes da Tabela de Preços de Coleta Programada;
- 3.1.8. Disque Coleta – preços constantes da Tabela de Preços de Disque Coleta;
- 3.1.9. Logística Reversa – preços constantes da tabela de preços Logística Reversa.

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1.a 3.1.9. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação destas;

3.2.1. Os valores definidos na tabela SEDEX 40096, fornecida pela **ECT**, serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente.

4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de termo aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.

* * * * *



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

ANEXO Nº VI

SERVIÇO PAC 41068

1. Definições

- 1.1. Serviço de remessa da linha econômica que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de mercadorias, postadas de forma individualizada ou agrupada por nota fiscal.
- 1.2. O objeto PAC poderá ser postado com os seguintes serviços adicionais:
- a) Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que exceda a indenização automática;
 - b) Pagamento na Entrega – serviço que entrega a encomenda contra pagamento de valor estipulado pelo remetente;
 - c) Devolução de Documento, DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente, após a entrega do objeto.
 - d) Coleta Programada - serviço que permite a coleta domiciliar nas localidades com viabilidade comercial;
 - e) Disque Coleta – serviço que permite a coleta domiciliar a pedido, na área de abrangência prevista;
 - f) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias e documentos em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no termo de uso do serviço;
 - g) Aviso de Recebimento, AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto;
 - h) Mão Própria, MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;
- Grandes Formatos, GF – serviço adicional que permite a postagem de encomendas nacionais com dimensões acima dos limites previstos no Termo de Prestação de Serviço PAC, mencionado no subitem 2.1.1, entre localidades credenciadas, disponível para consulta no portal da ECT: (<http://www.correios.com.br/encomendas/prazo/default.cfm>).

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

- 2.1.1. Observar as condições e as regras especificadas no termo de prestação do serviço PAC, disponível no portal da ECT: (http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_servico_PAC.pdf);
- 2.1.1.1. Para a modalidade de postagem agrupada por nota fiscal, deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, as informações em postagem em meio magnético, contendo a dimensão dos objetos e o respectivo número de nota fiscal agrupadora.
- 2.1.2. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no termo de condições de uso do serviço disponível no portal da ECT: (http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_de_Uso_Servico_Logistica_Reversa_v_06_10_08.pdf);
- 2.1.3. Atender as condições e as regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento, DD:

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

29

Diretoria Regional da Bahia
Gerência de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.
Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

2.1.3.1. O serviço adicional de Devolução de Documento, DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.3.2., seguinte;

2.1.3.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento, DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela **ECT**; e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**.

2.1.4. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras (etiquetas lógicas), de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela **ECT**;

2.1.5. Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.1.5.1. Nesse caso, a postagem se dará com a utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.1.6. Postar as encomendas com dimensões superiores ao padrão convencional, exclusivamente entre localidades credenciadas a entregar encomendas Grandes Formatos – GF, disponível para consulta no portal da ECT: (<http://www.correios.com.br/encomendas/prazo/default.cfm>)

2.1.6.1. Limites de dimensões a serem observados na postagem de encomenda com o serviço adicional GF:

a) maior dimensão (comprimento ou largura ou altura): 150 cm;

b) soma máxima das dimensões (comprimento + largura + altura): 300 cm.

2.1.6.2. Na prestação do serviço com adicional GF, a **CONTRATANTE** deverá efetuar a postagem de forma eletrônica utilizando o SIGEP WEB ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.2 Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro com código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
- d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento, DD;
- e) Formulários: Aviso de Recebimento, Vale Postal, Certificado de Postagem e Lista de Postagem;

2.2.5. Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.6. Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los;

2.2.7. Emitir os Avisos de Chegada para os objetos PAC Pagamento na Entrega e armazená-los pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da **ECT** mais próxima do endereço do destinatário;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

30

Diretoria Regional da Bahia

Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.

Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

- 2.2.11. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;
- 2.2.12. Indenizar a **CONTRATANTE**, quando ocorrer avaria ocasionada comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto, ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da **ECT**;
- 2.2.13. Restituir à **CONTRATANTE**, quando ocorrer atraso na entrega do objeto comprovadamente ocasionado pela **ECT**, os preços de postagem, nos termos constantes da respectiva tabela;
- 2.2.14. A indenização de que trata o subitem 2.2.6. e a restituição de preços de postagem de que trata o subitem 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;
- 2.2.15. Ressarcir à **CONTRATANTE** o valor integral do serviço adicional Devolução de Documento, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente;
- 2.2.16. Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais;
- 2.2.17. O prazo de entrega regulamentar de encomenda PAC postada com serviço adicional Grandes Formatos será acrescido de 3(três) dias úteis.

3.Preços e Reajuste

3.2. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

- 3.2.1. Serviço PAC – preços constantes da tabela PAC 41068;
- 3.2.2. Pagamento na Entrega – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
- 3.2.3. Declaração de Valor – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;
- 3.2.4. Aviso de Recebimento e Mão Própria – preços constantes na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
- 3.2.5. Devolução de Documento – preços constantes na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
- 3.2.6. Coleta Programada – preços constantes da Tabela de Preços de Coleta Programada;
- 3.2.7. Disque Coleta – preços constantes da Tabela de Preços de Disque Coleta;
- 3.2.8. Logística Reversa – preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;
- 3.2.9. Adicional Grandes Formatos – preços constantes do verso da tabela PAC 41068.

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1.a a 3.1.9. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação destas;

3.2.1. Os valores definidos na tabela PAC 41068, fornecida pela **ECT**, serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente.

4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de termo aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

31

Diretoria Regional da Bahia
Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.
Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

ANEXO Nº VII

CARTA/CARTÃO/ENVELOPE ENCOMENDA – RESPOSTA

1. Definições

1.1 Serviços oferecidos pela ECT, que permitem a remessa de pedidos e/ou informações, sob a forma de Carta ou Cartão e a remessa de objetos, sob a forma de envelope encomenda à **CONTRATANTE** do serviço, que efetuará o pagamento dos preços postais dos objetos que retornarem.

1.2 Carta-Resposta: É o envelope encartado, sob a forma de carta, em catálogo ou em outro material de propaganda impressa que possibilita ao cliente a remessa do seu pedido, reserva da mercadoria ou objeto do seu interesse. Apresenta-se sob dois tipos distintos:

a) Convencional – quando o conteúdo é inserido em envelope específico, previamente confeccionado pelo cliente autorizado;

b) Taxa Paga – quando o remetente utiliza envelope comum para acondicionar o conteúdo e indica código divulgado pelo anunciante para identificar a **CONTRATANTE**.

1.3 Cartão-Resposta: Cartão ou cupom encartado em catálogo ou fazendo parte do inteiro de uma peça de propaganda que possibilita ao cliente a remessa de seu pedido ou reserva da mercadoria ou objeto do seu interesse.

1.4 Carta-Resposta Internacional: É o serviço que tem por objetivo possibilitar que remetentes autorizados franqueiem, previamente, os objetos postados para fins de resposta, postados pelos seus correspondentes que residem no exterior.

1.5 Envelope Encomenda Resposta: É o serviço que permite a remessa de objetos, sob a forma de envelope encomenda, à **CONTRATANTE** do serviço.

2. Obrigações

2.1 A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Confeccionar os objetos conforme as normas da ECT, submetendo as peças à análise e aprovação da ECT.

2.1.2 Definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT.

2.1.2.1 O referido código deverá ser escolhido, para cada município de devolução, entre aqueles ainda não utilizados por outros contratos em vigor, devendo, também, ser diferente do número do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

2.1.3 Retirar todos os objetos retornados, nos locais definidos no APENSO deste ANEXO e em dias acordados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para faturamento.

2.1.3.1 No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

32

Diretoria Regional da Bahia
Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.
Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

2.1.4 Indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

**"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."**

2.1.5 Solicitar por escrito a postagem de objetos de outras empresas por meio do presente ANEXO, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas daí decorrentes.

2.1.6 Pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subsequentes ao cancelamento do ANEXO ou rescisão do contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta. No caso, os objetos devem ser entregues à CONTRATANTE no endereço indicado no preâmbulo do presente contrato, mediante recibo.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1 deste ANEXO as condições de aceitação dos serviços, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos.

2.2.2 Examinar os modelos de objetos apresentados pela CONTRATANTE e aprová-los caso sejam atendidas todas as condições.

2.2.3. Receber e centralizar os objetos destinados à CONTRATANTE e entregá-los, mediante recibo, no (s) endereço (s) preestabelecidos pela ECT indicado na Ficha Resumo anexa ao contrato do qual o presente anexo faz parte.

3. Preços

3.1 Preços – Recepção e entrega, à CONTRATANTE dos objetos de Resposta, CONTRATANTE pagará à ECT, os seguintes preços unitários:

3.1.1 Carta-Resposta tipos Convencional, Taxa Paga e Internacional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

3.1.2 Cartão-Resposta, modalidades Nacional e Internacional: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

3.1.3 Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4. Disposições Gerais

4.1 A área destinada às inscrições de serviço, no anverso do Cartão-Resposta, da Carta-Resposta, Tipo Convencional, e do Envelope Encomenda-Resposta, deverá ter fundo de cor clara, de forma a permitir contrastes com os dizeres nela impressos e visibilidade do carimbo datador;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

33

Diretoria Regional da Bahia

Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.

Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

4.2 O Cartão-Resposta, a Carta-Resposta - Tipo Convencional e o Envelope Encomenda-Resposta poderão conter propaganda, ou indicações de interesse da **CONTRATANTE**, ressalvada a área destinada às inscrições de serviço:

I - no verso e no anverso, no Serviço de Carta/Cartão-Resposta Nacional e Envelope Encomenda-Resposta;

II - somente no verso, no Serviço de Carta e Cartão-Resposta Internacional;

4.3 Na identificação do destinatário do Cartão-Resposta, da Carta-Resposta, Tipo Convencional, e do Envelope Encomenda-Resposta, poderá ser indicado, abaixo do nome da pessoa jurídica, código numérico ou nome de pessoa física, entre parênteses;

4.4 O limite de peso das Cartas -Resposta, modalidades nacional e internacional, é o fixado pela **ECT** para cartas na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e o do Envelope Encomenda-Resposta é de 250 gramas, no máximo.

4.5 O serviço de Envelope Encomenda-Resposta é executado, exclusivamente, no território nacional.

4.6 A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, a abertura dos Envelopes Encomenda-Resposta recebidos, para fins de verificação e controle do seu conteúdo, sempre na presença do destinatário ou de seu representante legal.

4.7 É terminantemente proibida a inclusão de cheques ao portador, ordens de pagamento ao portador, selo postal ou qualquer outro papel representativo de valor na Carta-Resposta e no Envelope Encomenda-Resposta.

4.8 Códigos do serviço

1201-7	CARTA RESPOSTA NACIONAL CONVENCIONAL
1202-5	CARTA RESPOSTA NACIONAL TAXA PAGA
1203-3	CARTÃO RESPOSTA NACIONAL
4801-1	ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA
1301-3	CARTA RESPOSTA INTERNACIONAL CONVENCIONAL
1501-6	CARTÃO RESPOSTA INTERNACIONAL CONVENCIONAL

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

SERVIÇOS DE RESPOSTA

ANEXO DO CONTRATO Nº 9912410196 – ECT/DR/BA/ MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

UNIDADES DE POSTAGEM AUTORIZADAS

UNIDADES/ECT AUTORIZADAS PARA A RETIRADA DOS OBJETOS			
NOME	CEP DA UNIDADE RELATIVO AOS SERVIÇOS DE RESPOSTA	CÓDIGO	ENDEREÇO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

ANEXO Nº VIII

SERVIÇO DE CAIXA POSTAL

1. Definições

Serviço de depósito de objetos em recipientes apropriados, localizados em Unidades Postais destinadas ao público, cuja retirada se processará mediante a utilização da respectiva chave, sem interferência do empregado da **CONTRATADA**.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. não utilizar a Caixa Postal para outros fins que não o de recebimento de correspondência;

2.1.2. não transferir e nem ceder o direito de uso da Caixa Postal;

2.1.3. respeitar os horários de funcionamento do Serviço de Caixa Postal, estabelecidos pela **CONTRATADA**, os quais serão informados pela unidade em que a Caixa Postal se situa;

2.1.4. não substituir a fechadura, nem efetuar qualquer reparo na Caixa Postal por conta própria.

2.1.5. requerer à **CONTRATADA** as providências quanto ao disposto no subitem anterior;

2.1.6. custear as despesas decorrentes de substituição de fechadura, conforme valor constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente à época da prestação do serviço, bem como de reparação da Caixa Postal, na importância equivalente ao valor de mercado, quando esses serviços forem realizados por sua conveniência;

2.1.7. requerer por escrito cópia da chave, se for de sua conveniência, e pagar a importância constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais à época da prestação do serviço para cada cópia solicitada, sendo permitido ao assinante a confecção de chaves por conta própria;

2.1.8. responsabilizar-se pelas consequências da perda ou extravio das chaves em seu poder; e

2.1.9. manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Agência da **CONTRATADA** onde está instalada sua Caixa Postal.

2.2. A **CONTRATADA** se obriga a:

2.2.1. centralizar a entrega na Caixa Postal, de todos os objetos que contiverem o número da mesma;

2.2.2. não revelar o nome e/ou endereço do assinante, nem o número de sua Caixa Postal, quando este assim o determinar, fazendo-o somente no caso de solicitação formal por autoridade judiciária;

2.2.3. fornecer (01) uma chave à **CONTRATANTE**, no ato da efetivação da assinatura;

2.2.4. fornecer, mediante pagamento, cópia da chave à **CONTRATANTE**, quando esta a requisitar; e

2.2.5. executar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando por conveniência do serviço, ou com ônus para a **CONTRATANTE**, quando por conveniência desta, a substituição de fechadura e a reparação da Caixa Postal.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

36

Diretoria Regional da Bahia

Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.

Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

3. Preço

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância correspondente ao preço fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente à época de sua efetivação;

3.2. Pelo fornecimento de cópia de chave e/ou substituição de fechadura de Caixa Postal serão cobrados os preços fixados na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigentes à época da prestação do serviço.

4. Condições de Pagamento

A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal, com o valor dos demais serviços do contrato do qual este ANEXO faz parte e valor correspondente ao Aluguel ou Renovação da assinatura da Caixa Postal, e o valor relativo ao fornecimento de cópia de chave e/ou substituição de fechadura na fatura mensal do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

5. Disposições Gerais

5.1. Os objetos simples permanecerão depositados na Caixa Postal enquanto durar a validade da assinatura da Caixa Postal;

5.2. Os objetos registrados ficarão à disposição da **CONTRATANTE**, pelo prazo definido em normas vigentes, e serão entregues mediante a devolução dos avisos depositados na Caixa Postal;

5.3. Não cabe à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelo mau uso, que por ventura ocorra, das chaves fornecidas;

5.4. Os objetos encaminhados para outros endereços do assinante não poderão ser reendereçados para Caixa Postal;

5.5. A prática de infrações atentatórias ao Serviço Postal ou o descumprimento das condições explicitadas no subitem 2.2. deste ANEXO, acarretará o cancelamento da prestação do serviço de Caixa Postal, sem que caiba à **CONTRATANTE** direito a qualquer ressarcimento ou reclamação.

5.6. A assinatura de Caixa Postal terá sua validade definida pelo Termo de Assinatura de Caixa Postal, independentemente da vigência deste ANEXO.

5.7. Vencido o prazo estipulado no Termo de Assinatura de Caixa Postal, a Caixa Postal será considerada desativada e os objetos a ela destinados, que derem entrada na unidade, após o prazo em questão e que contiverem exclusivamente o número da Caixa Postal, serão devolvidos aos respectivos remetentes, 15 (quinze) dias após a data de vencimento do prazo;

5.8. A **CONTRATANTE** poderá renovar a assinatura, se houver interesse, mediante o previsto no subitem 3.1. deste ANEXO.

5.9. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5.10. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5.11. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

37

Diretoria Regional da Bahia

Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.

Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

ANEXO Nº IX

CORREIO INTERNACIONAL

1. Definições

1.1. Serviços de Remessa de Objetos Internacionais, bem como a venda de embalagens e produtos postais (selos e Pré- franqueados) relativos aos serviços do Correio Internacional.

1.1.1. Os serviços previstos para o Correio Internacional que abrange este ANEXO são:

- a) Documentos: Econômico e Prioritário;
- b) SEDEX Mundi (Documentos e Mercadorias);
- c) Carta Mundial e Aerograma Internacional;
- d) Mercadorias: Leve Internacional e Mercadoria Econômica;
- e) Express Mail Service -EMS (Documentos e Mercadorias).
- f) Sur Postal (Documentos)
- g) Mala M

02. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** concorda e se compromete a observar integralmente o TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS, emitido pela **ECT**, apenso ao presente ANEXO, e disponibilizado no site www.correios.com.br.

2.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

2.2.1. Observar as condições gerais de aceitação quanto a peso, dimensões, utilização de serviços opcionais e outras estabelecidas pela **ECT**;

2.2.2. Utilizar embalagens adequadas ao peso, condições e natureza do conteúdo, conforme recomendações da **ECT**;

2.2.3. Utilizar, quando compatíveis com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT;

2.2.4. Observar as orientações contidas em guias e informativos a serem fornecidos pela **ECT**;

2.2.5. Observar a proibição de inclusão dos objetos relacionados no art. 13 da Lei Nº 6.538, de 22/06/1978;

2.2.6. Efetuar Seguro Obrigatório quando da inclusão de objetos classificados como: papéis representativos de valor ao portador, joias, cédulas e moedas fora de circulação, cheques ao portador e metais preciosos, observadas as condições de aceitação;

2.2.7. Endereçar corretamente os objetos e responsabilizar-se pelas informações prestadas quanto a seu conteúdo, ficando responsável por quaisquer erros ou despesas decorrentes de informação incompleta ou errada;

2.2.8. Postar os objetos em Unidades previamente acordadas com a **ECT**;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

38

Diretoria Regional da Bahia

Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.

Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

2.2.9. Utilizar, para confecção de listas de postagem, o Sistema de Gerenciamento de Remessas Internacionais, quando fornecido pela ECT, aplicativo da ECT disponibilizado no site www.correios.com.br ou sistema eletrônico próprio, quando compatível e autorizado pela ECT;

2.2.10. Quando da postagem de mercadorias, apresentar os objetos acompanhados dos respectivos Formulários de Postagem - AWB já preenchidos ou utilizando o Sistema de Gerenciamento de Remessas Internacionais, fornecido pela ECT, aplicativo da ECT disponibilizado no site www.correios.com.br ou produzido por sua própria conta;

2.2.11. No caso de coleta domiciliária apresentar os objetos nas condições estabelecidas pela ECT;

2.2.12. Apresentar no ato da postagem dos objetos o CARTÃO DE POSTAGEM;

2.2.13. Quando optar por confecção própria dos formulários obrigatórios, confeccioná-los segundo modelos fornecidos pela ECT;

2.2.14. Restituir à ECT os "CARTÕES DE POSTAGEM", por ocasião da rescisão do ANEXO ou descredenciamento de preposto;

2.2.15. Em caso de perda ou extravio do "CARTÃO DE POSTAGEM", a CONTRATANTE deverá informar o fato à ECT, de imediato, por escrito;

2.2.16. Informar à ECT, por meio de correspondência, o endereço para apresentação das faturas;

2.2.17. Informar à ECT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando ocorrer mudança de endereço para entrega das faturas;

2.2.18. Solicitar, quando for o caso, a coleta de encomendas, nas condições estabelecidas pela ECT;

2.2.19. Anexar o respectivo Aviso de Recebimento Internacional, já devidamente preenchido, a cada objeto, se for o caso.

2.3. A ECT se compromete a observar integralmente o TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS, apenso ao presente ANEXO;

2.4. A ECT se obriga a:

2.4.1. Fornecer à CONTRATANTE:

- a) Cartões de Postagem;
- b) Certificados e Listas de Postagem;
- c) Etiquetas de Serviço;
- d) Aviso de Recebimento Internacional;
- e) Formulário de Postagem – AWB.
- f) Modelos para confecção pela CONTRATANTE de "Lista de Postagem" e Formulários de Postagem – AWB; e
- g) Guias informativos dos serviços.

2.4.1.1. Opcionalmente, o cliente poderá produzir os formulários: Certificados/Lista de Postagem, Aviso de Recebimento, Formulário de Postagem - AWB e imprimir o código de barra, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela ECT;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

39

Diretoria Regional da Bahia

Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.

Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

2.4.2. Coletar os objetos, quando existir viabilidade operacional, de acordo com as especificações previamente acordadas;

2.4.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos até os locais de destino e pela entrega nos respectivos endereços, por meios próprios ou por serviços contratados de terceiros;

2.4.3.1. No caso de restrição de entrega no endereço do destinatário indicado no AWB, a remessa será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos CORREIOS (ou de seus contratados);

2.4.4. Restituir os Avisos de Recebimento Internacionais à **CONTRATANTE**, relativos aos objetos entregues e aos objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.4.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos com devolução pedida cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.4.6. Indenizar à **CONTRATANTE**, no caso de mercadorias e de documentos registrados, quando ocorrer extravio por culpa exclusiva da **ECT** ou de terceiros contratados pela **ECT**;

2.4.6.1. As indenizações serão feitas de acordo com as previsões constantes no termo de condições de que trata o subitem 2.1. e nas Tabelas de Preços e Tarifas dos respectivos serviços;

2.4.6.2. Não haverá o pagamento de indenização se for constatada a inobservância do disposto nos subitens 2.1. ao 2.2.; e

2.4.6.3. No caso de Seguro com cálculo do valor por estimativa, a **ECT** se reserva o direito de comprovar o valor real do conteúdo.

3. Preço, Descontos e Reajuste

3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** respectivamente, os preços previstos na Tabela de Preços e Tarifas do Correio Internacional e os relativos às embalagens e aos produtos pré-franqueados constantes na Tabela de Produtos Internacionais, vigentes na data da prestação dos serviços.

3.1.2. Para a Coleta Domiciliária, o preço será o mesmo praticado para os objetos expressos do regime interno;

3.1.3. Não haverá cobrança da coleta domiciliária quando for atendido um dos requisitos abaixo:

- Pelo menos 1 objeto a ser coletado for da modalidade expresso;
- Pelo menos 3 objetos forem da modalidade Leve Internacional;
- Pelo menos 5 objetos forem da modalidade Mercadoria Econômica;
- Quando a coleta compreender objetos do regime interno regulamentados para a coleta.

3.2. Promoções

3.2.1. A **CONTRATANTE** participará, automaticamente, de programas promocionais ou de fidelidade, vigentes durante a validade do contrato, para os Serviços do Correio Internacional, com exceção do Sedex Mundi, para o qual há um termo de adesão específico.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

40

Diretoria Regional da Bahia
Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.
Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

3.2.1.1. A ECT se reserva o direito de alterar ou excluir os programas promocionais ou de fidelidade, de forma unilateral, a qualquer tempo, sem apresentar quaisquer justificativas à CONTRATANTE.

3.3. Reajuste

3.3.1. Os preços definidos para os serviços e produtos previstos neste Contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas no subitem 3.1.1 deste Anexo, sendo alterados quando da modificação das mesmas.

3.3.1.1. Os preços e as tarifas relativos aos serviços e produtos abrangidos por este contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tabelas e tarifas

4. Condições de Pagamento

4.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. Em caso de extravio de documentos registrados, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor do Seguro Automático previsto na Tabela de Preços e Tarifas do Correio Internacional;

5.2. Em caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, a responsabilidade da ECT está limitada aos valores e critérios de indenização estabelecidos no TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS, apenso ao presente ANEXO;

5.3. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos postados;

5.4. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5.5. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5.6. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

41

Diretoria Regional da Bahia
Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.
Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

APENSO

TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS

1. OBJETO DO TERMO

1.1. Este TERMO apresenta as Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Internacionais contratado pelo REMETENTE junto aos **CORREIOS** - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -, à exceção das obrigações dispostas em Contratos específicos assinados por empregado autorizado dos **CORREIOS**.

2. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

2.1. Objeto Postal Internacional é todo documento ou mercadoria encaminhada sob um mesmo **AWB** - Airway Bill ou CN 22, após ser aceito pelos **CORREIOS** para ser entregue ao destinatário.

2.1.1. Os documentos instrutivos da remessa são: o formulário de postagem e o formulário de postagem do Serviço SEDEX MUNDI, ambos chamados neste documento de **AWB**.

2.2. Os serviços de remessa de objetos internacionais disponíveis são:

- a) Documentos: Prioritário e Econômico;
- b) Carta Mundial e Aerograma Internacional;
- c) SEDEX MUNDI, para Documentos e Mercadorias;
- d) Mercadorias: Leve Internacional e Mercadoria Econômica;
- e) Express Mail Service (EMS): Documentos e Mercadorias;
- f) Sur Postal: Documentos;
- g) Mala M.

3. DA ACEITAÇÃO

3.1. O **REMETENTE** e os **CORREIOS** aceitam que as condições estipuladas neste TERMO prevaleçam no caso de qualquer conflito ou inconsistência com outra declaração escrita ou verbal existente entre as partes, sendo que nenhum empregado dos **CORREIOS** tem autoridade para alterar os termos e condições estabelecidas, ou fazer qualquer promessa em nome dos **CORREIOS**.

3.2. Caso qualquer das cláusulas deste TERMO seja, por qualquer motivo, desprovida da executividade, os demais termos e condições permanecerão integralmente em vigor.

3.3. O CN 22 deve ser utilizado no serviço Leve Internacional, sem finalidade comercial. Nos demais casos, o documento utilizado será o AWB. Documentos acondicionados em envelopes não necessitam de preenchimento de formulário.

4. DA POSTAGEM

4.1. O **REMETENTE** poderá enviar, pelos serviços de remessa de objetos internacionais disponíveis, documentos, amostras, presentes e mercadorias comerciais exportados por pessoa física ou jurídica, com ou sem cobertura cambial.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

42

Diretoria Regional da Bahia
Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.
Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

4.2. A postagem está restrita às agências que compõem a rede de cada um dos serviços de remessa.

4.3. Os objetos deverão ser apresentados fechados, ficando o **REMETENTE** responsável pela veracidade da Declaração de Conteúdo e do valor do objeto. O valor constante da Declaração de Conteúdo não poderá diferir do valor inscrito na Nota Fiscal anexa à remessa, em caso de exportação comercial.

4.4. O valor mercantil máximo das remessas cursadas com Declaração Simplificada de Exportação (DSE), está limitado ao equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), observadas as especificações de legislação dos órgãos gestores e anuentes do Comércio Exterior Brasileiro e as restrições dos operadores e autoridades de cada país de destino.

4.5. Não serão aceitas postagens de remessas para entrega contra pagamento de taxas postais pelo destinatário.

4.6. Para o Serviço SEDEX MUNDI não serão aceitas postagens de remessas cujo endereço do destinatário seja Caixa Postal.

4.7. Não serão aceitas postagens de remessas que contenham:

- a) Objetos Perigosos como especificado em normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre (ICAO – Internacional Civil Aviation Organization, IATA- Internacional Air Transport Association, DAC – Departamento de Aviação Civil, DGR, IMDG-Code, ADR, T.I ou outras);
- b) Moeda de valor corrente;
- c) Armas e munições;
- d) Qualquer bem cuja exportação esteja suspensa ou vetada pelas autoridades brasileiras;
- e) Qualquer bem cuja importação esteja suspensa ou vetada pelas autoridades do país de destino;
- f) Bens que constarem como proibidos no site www.correios.com.br.
- g) Quaisquer outros bens ou produtos proibidos por lei, tais como, entorpecentes, produtos protegidos pela legislação ambiental, etc.
- h) Objetos cuja remessa contraria a Convenção Postal Universal, Regulamento de Encomendas Postais ou o Regulamento de Correspondência.

4.7.1. Adicionalmente, para o Serviço SEDEX MUNDI, não serão aceitos:

- a) Amostras, Presentes ou Mercadorias com valor mercantil superior ao equivalente a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos);
- b) Ouro, joias ou artefatos de joalheria;
- c) Gemas e pedras preciosas;

4.7.2. Cabe ao remetente verificar se a remessa não se enquadra nas restrições acima.

4.8. Para obter informações adicionais, o **REMETENTE** deverá contatar uma das agências dos **CORREIOS**, acessar o site dos CORREIOS na Internet (www.correios.com.br) ou a Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800 -725 7282 - para as demais localidades brasileiras.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

43

Diretoria Regional da Bahia
Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.
Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

4.9. No envio de Amostras, Presentes ou Mercadorias, o **REMETENTE** é o responsável pela apresentação, para encaminhamento junto da remessa, de todos os documentos necessários para desembaraço alfandegário no Brasil e no país de destino, conforme lista abaixo:

- a) Nota Fiscal, se pessoa jurídica, ou “Declaração no Campo Informações para Alfândega” do **AWB** ou o Formulário CN 22 – Declaração para a Alfândega, se pessoa física.
- b) Fatura Comercial (Commercial Invoice);
- c) Outros documentos exigidos pelas autoridades do Brasil ou do país de destino.

4.10. A postagem só será concretizada após a aceitação pelos **CORREIOS**, com a assinatura do seu representante e aplicação do carimbo datador no **AWB** e com a emissão do recibo financeiro do serviço.

4.11. Seguro Adicional

4.11.1. Não serão aceitas postagens de documentos com declaração de valor, por consequência, não será possível contratar o seguro adicional dos **CORREIOS**.

4.11.2. Para contratar o seguro adicional para remessas de mercadorias, o **REMETENTE** deverá indicar sua opção na **AWB**, sendo o único responsável por tal opção e pelo pagamento do respectivo Ad Valorem a título de prêmio do seguro contratado.

4.11.2.1. O valor segurado poderá ser no valor parcial ou total declarado, observado o limite de US\$10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos) e o limite aceito pelo país de destino.

4.11.2.2. Para o serviço SEDEX MUNDI mercadoria, o valor segurado poderá ser feito exclusivamente pelo valor total declarado, observado o limite de US\$20.000,00.

4.11.3. O valor segurado, contratado em Reais, não poderá exceder o valor real do objeto, conforme indicação constante em Nota Fiscal, no Formulário **AWB**, **CN 22** e no Commercial Invoice, conforme documentos que instruem a remessa (Nota Fiscal, **AWB** e Commercial Invoice).

4.11.4. No caso de Seguro com cálculo do valor por estimativa, a **ECT** se reserva o direito de solicitar a comprovação do valor real do conteúdo.

4.11.5. O limite máximo do valor segurado da mercadoria é US\$ 10.000 (dez mil dólares americanos) ou equivalente em outra moeda, observados os limites e restrições de cada país de destino, disponíveis em nossas agências e pelo site dos **CORREIOS** na internet (www.correios.com.br).

4.11.6. Não será permitida a contratação do seguro adicional dos **CORREIOS** para cobertura de antiguidades, cerâmicas tais como porcelana, louça decorativa, relíquia ornamental, artigos de vidro, produtos que podem causar perigo ou dano à pessoa humana ou bens dos **CORREIOS** e de seus contratados, produtos proibidos ou sujeitos a restrições. O seguro adicional não cobre, também, quaisquer danos a objetos frágeis colocados em embalagens não apropriadas e/ou inadequados para transporte pelos **CORREIOS**.

4.11.6.1. Caso o **REMETENTE** opte por NÃO fazer seguro adicional das mercadorias, na ocorrência de extravio, espoliação ou avaria da remessa internacional, o remetente terá direito apenas ao Seguro Gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço contratado.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

44

Diretoria Regional da Bahia

Gerência de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.

Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

4.12. Impossibilidade de entrega da remessa no endereço de destino

4.12.1. Para casos de impossibilidade de entrega ao destinatário, o **REMETENTE** deverá indicar na **AWB** sua opção de autorizar os **CORREIOS** a proceder à devolução da remessa ou tratá-la como abandonada.

4.12.2. Caso solicite a devolução da remessa, o **REMETENTE** fica ciente que lhe serão repassados os custos de devolução, a serem pagos quando da retirada das remessas na agência indicada em Aviso de Chegada.

4.12.3. Serão incluídas nos custos de devolução, as despesas de transporte, despesas de armazenagem, outras taxas cobradas pelo correio de destino, despesas decorrentes da devolução em função de não aceitação dos Objetos Postais Internacionais por autoridade alfandegária, taxas aduaneiras, encargos governamentais e outras despesas atinentes.

4.13. Registro no SISCOMEX

4.13.1. No **AWB**, o **REMETENTE** deverá declarar se a remessa está ou não sujeita a Declaração Simplificada de Exportação – DSE ou Declaração de Despacho de Exportação – DDE, para Registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, sendo o único responsável pela opção tomada e sua adequação à legislação brasileira.

4.13.2. No caso de exportação por DSE o **REMETENTE** poderá nomear os **CORREIOS** como seu representante para que efetue o Registro no SISCOMEX.

4.13.3. Caso o **REMETENTE** providencie os registros, deverá apor a numeração no campo próprio do formulário de postagem.

4.13.4. Estarão sujeitas ao registro no SISCOMEX as remessas apresentadas pelo **REMETENTE** contendo:

1. Amostras ou Presentes com Valor Declarado acima de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda para o Serviço SEDEX MUNDI e acima de US\$ 1.000,00 (mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda para os demais serviços.
2. Mercadorias exportadas por pessoa física ou jurídica, com ou sem cobertura cambial.

4.13.5 Caso o **REMETENTE** nomeie os **CORREIOS** como seu agente para registro no SISCOMEX, conforme item 4.13.2, os **CORREIOS** se responsabilizarão pela inscrição do número da DSE no campo próprio do AWB e informarão o mesmo ao **REMETENTE**.

4.13.5.1 Quando o **REMETENTE** nomear os **CORREIOS** como seu agente para efeitos de Registro no SISCOMEX, estará autorizando os **CORREIOS** a preencherem em seu nome quaisquer documentos necessários para o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis, e a agir como seu agente para fins de alfândega e controle de exportação, sem, entretanto, haver qualquer responsabilidade dos **CORREIOS**, com relação às informações prestadas pelo **REMETENTE**.

4.13.6 No caso de exportações ou remessa de amostras, o **REMETENTE** se responsabiliza pelo correto enquadramento das mercadorias na Classificação Fiscal de Mercadorias utilizada pela Secretaria da Receita Federal - NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), estendendo essa responsabilidade aos custos e despesas decorrentes de quaisquer informações erradas.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

45

Diretoria Regional da Bahia

Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.

Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

5. DA FISCALIZAÇÃO ALFANDEGÁRIA

5.1. Todas as remessas serão apresentadas pelos **CORREIOS** (ou por seus contratados) para fiscalização pelas autoridades alfandegárias brasileiras.

5.2. A seu critério e a qualquer tempo, as autoridades alfandegárias poderão abrir as remessas contendo mercadorias para verificação do conteúdo.

5.3. No destino, as remessas ficarão sujeitas às regras de fiscalização estabelecidas pelas leis e regulamentos do país de destino. Os Correios ou as Administrações Postais estrangeiras não podem interferir no processo de fiscalização alfandegária.

6. DO TRANSPORTE, DA DISTRIBUIÇÃO E DOS PRAZOS

6.1. Todas as remessas serão transportadas pelos **CORREIOS** (ou por seus contratados) até o país de destino.

6.2. No país de destino, as remessas serão distribuídas no endereço do destinatário, conforme indicado pelo remetente na própria remessa e/ou **AWB**.

6.2.1. No caso de restrição de entrega no endereço do destinatário indicado pelo **REMETENTE** no próprio objeto e/ou no **AWB**, a remessa será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos **CORREIOS** (ou por seus contratados).

6.2.2. As remessas aceitas no endereço do destinatário serão consideradas entregues em perfeitas condições.

6.3. Os prazos estimados de distribuição, em quantidade de dias úteis, estarão disponíveis nas agências, no site dos **CORREIOS**, na internet (www.correios.com.br) e na Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800 -725 7282 - para as demais localidades brasileiras.

6.3.1. As remessas internacionais estão sujeitas à retenção pelas autoridades aduaneiras ou governamentais para verificação de conteúdo ou aplicação de tributos de importação ou outros, de acordo com a legislação de cada país. Os atrasos decorrentes desse tipo específico de procedimento não foram considerados nos prazos divulgados.

7. DA DEVOLUÇÃO

7.1. No caso de a entrega se tornar impossível, pela ausência temporária, mudança de domicílio, morte, recusa do destinatário ou por outro motivo, as remessas serão tratadas como abandonadas ou devolvidas, conforme orientação do **REMETENTE** no **AWB**.

7.2. O **REMETENTE**, ao optar pelo recebimento em devolução da Remessa, se responsabiliza por indenizar integralmente os **CORREIOS**, conforme o descrito no subitem 4.12.2. e 4.12.3.

8. DAS INDENIZAÇÕES

8.1. Atraso

8.1.1. No caso em que ocorrer atraso na entrega do Serviço de SEDEX MUNDI, o **REMETENTE** terá direito a receber uma indenização no valor dos preços postais pagos, exceto se:

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

46

Diretoria Regional da Bahia

Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.

Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

- a) A remessa apresentar problemas relacionados à forma de embalagem, ao acondicionamento, à documentação ou ao seu conteúdo.
- b) A remessa ficar retida para fiscalização ou pagamento de tributos pelas autoridades competentes no Brasil, em algum país de trânsito, ou no país de destino, cujas despesas ficam a cargo do remetente.
- c) As informações do endereço do destinatário constante do AWB não estiverem corretas ou completas, inclusive quanto à indicação do Código Postal do endereço do destinatário.
- d) O endereço de entrega do destinatário estiver situado em área não acessível para entrega.
- e) O destinatário estiver ausente do endereço indicado no momento da apresentação da remessa para entrega e não houver outra pessoa para receber a remessa.
- f) O destinatário não residir mais no endereço indicado.
- g) O destinatário, ou outra pessoa responsável que esteja no endereço indicado, se recusar a receber a remessa.
- h) Ocorrer situações de caso fortuito ou força maior, tais como: terremoto, ciclone, tempestade, inundação, guerra, queda de aeronave, embargo, condições climáticas inapropriadas, greves, atos ou omissões de autoridade públicas, etc.

8.2. Extravio, Espoliação ou Avaria Total

8.2.1. No caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, quando tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá à soma das seguintes parcelas:

- a) Valor segurado;
- b) Preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data de autorização do pagamento da indenização.

8.2.2. No caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, quando **NÃO** tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá à soma das seguintes parcelas:

- Valor do seguro gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço;
- Preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data de autorização do pagamento da indenização.

8.2.3. No caso de extravio, espoliação ou avaria total de documento com registro, o montante a ser pago corresponderá ao valor relativo ao seguro gratuito e os preços postais, constantes da tarifa postal internacional, vigentes na data da autorização de seu pagamento.

8.3. Espoliação ou Avaria Parcial da remessa

8.3.1. No caso de espoliação ou avaria parcial da remessa internacional contendo mercadorias, quando tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá ao valor da mercadoria faltante que consta na Nota Fiscal ou no **AWB** proporcional ao Valor Segurado.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

47

Diretoria Regional da Bahia

Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.

Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

8.3.2. No caso de espoliação ou avaria parcial da remessa internacional contendo mercadorias, quando **NÃO** tiver sido contratado seguro opcional, a importância a ser paga, a título de indenização, será equivalente ao dano causado, proporcional à fração do Seguro Gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço.

8.4. O **REMETENTE** aceita e concorda que os **CORREIOS** não serão responsáveis por qualquer outro tipo de prejuízo direto ou indireto, inclusive perda da receita, lucro, mercado, licitações, perda do uso do conteúdo ou perda de oportunidades, resultante de atraso, entrega equivocada, extravio ou dano da remessa.

8.5. Os **CORREIOS** não indenizarão remessas extraviadas ou danificadas decorrentes de situações de caso fortuito ou força maior, tais como: terremoto, ciclone, tempestade, inundação, guerra, queda de aeronave, embargo, condições climáticas inapropriadas, greves, atos, omissões de autoridade públicas ou similares que ocorrerem sem que haja culpa dos **CORREIOS**.

8.5.1. Da mesma forma, os **CORREIOS** não serão responsáveis por danos de natureza elétrica, magnética ou por perda ou avaria de imagens, gravações eletrônicas, fotográficas ou de filmagens.

8.6. Para fazer jus ao recebimento das indenizações previstas neste TERMO, o **REMETENTE** deverá apresentar reclamação formal por meio do site dos **CORREIOS** na internet www.correios.com.br ou por meio da Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800 - 725 7282 - para as demais localidades brasileiras, no prazo de até 90 dias a contar da data da postagem da remessa. Após este prazo, os **CORREIOS** considerarão a remessa como devidamente entregue, não cabendo mais qualquer tipo de reclamação ou pedido de indenização por parte do **REMETENTE**.

8.7. Para o caso de indenização deverá ser respeitado o prazo previsto nos regulamentos a que se sujeitam os **CORREIOS**, necessário para as averiguações pertinentes.

9. RESPONSABILIDADES DO REMETENTE

9.1. O **REMETENTE** é responsável pelo pagamento dos preços postais relativos à remessa.

9.2. O **REMETENTE** deve assegurar-se de que o Objeto Postal Internacional encontra-se adequadamente embalado para transporte e manuseio seguros, e de que o endereço do destinatário indicado no próprio objeto e no **AWB**, quando for o caso, está completo, incluindo o número de telefone, o código de endereçamento postal e o endereço eletrônico (e-mail), se existentes.

9.3. O **REMETENTE**, no caso de falha de sua parte no cumprimento de quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis a qualquer das obrigações anteriormente descritas, concorda em indenizar os **CORREIOS** e mantê-los livres e ilesos de toda e qualquer reclamação, reivindicação, responsabilidade ou despesa.

10. RESPONSABILIDADES DOS CORREIOS

10.1 Os **CORREIOS** responderão por perdas, espoliação ou avaria total nas mercadorias transportadas nos limites estabelecidos no presente Termo.

10.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** pelos Objetos Postais Internacionais está limitada ao processo que se inicia quando do recebimento dos Objetos Postais Internacionais do **REMETENTE** e se encerra quando da entrega ao destinatário, atentando-se para as excludentes de responsabilidade assinaladas neste instrumento, notadamente as previstas nos subitens 8.5 e 8.5.1., excluindo-se assim, qualquer responsabilidade dos **CORREIOS**, por fatos ocorridos antes do efetivo recebimento ou depois da efetiva entrega.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

48

Diretoria Regional da Bahia
Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.
Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

ANEXO Nº X

SERVIÇOS TELEMATICOS

1. Definições

1.1. Prestação dos seguintes serviços:

- a) **Telegrama Nacional e Internacional.**
- b) **Carta Via Internet.**
- c) **Serviço Fax Post.**

1.1.1. A captação do Serviço de Telegrama poderá ocorrer pela Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica), Balcão de Agência ou Fonado.

1.1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais:

1.1.2.1. Para o Serviço de Telegrama Nacional Via Internet: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica. A Cópia do Telegrama será encaminhada de acordo com a escolha do remetente, para o endereço do remetente ou endereço do destinatário constante no telegrama original.

1.1.2.2. Para os Serviços de Telegrama Nacional captado no Balcão de Agência e para o Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.3. Para os Serviços de Telegrama Internacional: Cópia de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.4. Para o Serviço de Carta Via Internet: Serviço Adicional Aviso de Recebimento – AR.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço FAX POST se compromete:

2.1.1. Entregar aos **CORREIOS**, através de seus representantes, nas Agências autorizadas, mediante apresentação do(s) cartão(ões) de autorização de postagem, as mensagens de Fax Post destinadas à transmissão para o Fax da **CONTRATANTE**, contendo os dados necessários com clareza.

2.1.2 Retirar na Agência dos Correios o FAX remetido à **CONTRATANTE**.

2.2. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço TELEGRAMA se compromete:

2.2.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.2.2. Instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, caso contrate os Serviços Adicionais Cópias de Telegrama e/ou Pedidos de Confirmação e opte em receber as informações em meio eletrônico, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

49

Diretoria Regional da Bahia

Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.

Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

2.2.3. Obedecer, quando da utilização de imagens personalizadas, as seguintes especificações e dimensões de formatação:

- a) Cor: monocromática (preto ou tons de cinza)
- b) Fundo: transparente
- c) Formato do arquivo: JPG ou JPEG
- d) Tamanho: máximo de 60 K
- e) Dimensão: 3 linhas - 425 x 43 pixels (150 x 15 mm) ou 5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25 mm).

2.2.3.1. Submeter a imagem personalizada para aprovação dos **CORREIOS** e, posterior cadastramento, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.2.3.2. As imagens personalizadas somente serão utilizadas destinados aos Telegramas em âmbito nacional.

2.2.4. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários.

2.2.5. Fornecer arquivo eletrônico, caso opte em utilizar a Mídia Eletrônica, de acordo com o layout fornecido pelos **CORREIOS** para captação e transmissão dos Telegramas.

2.2.6. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC, caso opte em utilizar a forma de captação FONADO.

2.2.6.1. Fornecer ao atendente os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado.

2.2.7 Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas, caso opte em postar no BALCÃO DA AGÊNCIA:

2.2.7.1 Preencher o "Formulário de Telegrama" e entregar ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pelos **CORREIOS**.

2.3. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço CARTA VIA INTERNET se compromete:

2.3.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado a **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.3.2. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários.

2.4. A **ECT** se obriga a:

2.4.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no item 2 deste ANEXO, bem como da cláusula 3 do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

50

Diretoria Regional da Bahia

Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.

Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

- b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO.
- c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização.
- d) o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) e senha para utilização dos serviços Telegrama Via Internet e Carta Via Internet. Essas informações, também poderão ser enviadas por e-mail, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**.
- e) o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica.
- f) o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet.
- 2.4.2 Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE** à **CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet.
- 2.4.3. Receber dos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**, por meio das Agências autorizadas, as mensagens de FAX POST e providenciar sua transmissão para o FAX da **CONTRATANTE**.
- 2.4.3.1. Receber as mensagens transmitidas do FAX da **CONTRATANTE** e providenciar a sua entrega.
- 2.4.4. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas Via Internet, nos endereços indicados.
- 2.4.4.1. Quando da entrega do Telegrama e/ou Carta Via Internet sendo esta última postada com Serviço Adicional de Aviso de Recebimento – AR, deverá ser colhida a assinatura do recebedor civilmente capaz que se apresente para receber o objeto. No caso da entrega do Telegrama, deverá ser feita também anotação da data e da hora da entrega.
- 2.4.5. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão direcionado à entrega interna, em uma unidade dos **CORREIOS**, para posterior retirada pelo destinatário.
- 2.4.6. Entregar ao remetente o Pedido de Confirmação de Entrega e/ou Cópia do Telegrama ao remetente ou ao destinatário com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail.
- 2.4.7. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço (FAX POST).
- 2.4.8. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, Via FTP (file transfer protocol) ou e-mail ou no servidor da **CONTRATANTE**, para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes.
- 2.4.9. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados.
- 2.4.10. Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

51

Diretoria Regional da Bahia
Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.
Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

2.4.11. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

2.4.12. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens

3. Preços e Tarifas

3.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com o canal de captação utilizado: INTERNET, BALCÃO ou FONADO.

3.1.1. O uso da modalidade FONADO incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante na Tabela de Preços e Tarifas Serviços Nacionais.

3.1.2. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet.

3.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional.

3.1.4. A tarifação do Serviço de TELEGRAMA INTERNACIONAL será em função da quantidade de palavras tarifadas e as palavras reais e possui tabela específica.

3.2. Pela utilização do serviço de CARTA VIA INTERNET, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente.

3.3. Pela utilização do serviço de FAX POST, será cobrada o preço por página e âmbito, conforme Tabela de Preços específica para o serviço.

3.4. Os valores dos Serviços Adicionais utilizados, serão acrescidos aos preços previstos para prestação do serviço utilizado.

4. Disposições Gerais

4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas Nacionais.

4.2. Os **CORREIOS** disponibilizará à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

4.3. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema dos **CORREIOS** no site: www.telegrama.com.br.

4.4. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem.

4.5. O Serviço CARTA VIA INTERNET é prestado obrigatoriamente com o Serviço de Registro.

4.6. O Serviço de FAX POST é prestado exclusivamente em uma Agência dos Correios.

4.7. Independentemente da fonte utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

52

Diretoria Regional da Bahia
Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.
Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

4.8. A CONTRATANTE deverá observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978.

4.9. Não há rastreamento para o TELEGRAMA INTERNACIONAL.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

APENSO

GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço.

Serviço de Fax Post, é o serviço que a ECT disponibiliza em suas unidades de atendimento, em três modalidades de origem e destino:

- Fax do usuário (remetente) para o Fax da Agência da ECT, a mensagem é entregue fisicamente ao destinatário.
- Fax da Agência ECT para o Fax do Usuário.
- Fax da Agência ECT para o Fax da Agência ECT, para entrega física da mensagem ao destinatário.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web.

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas
- 0800-725-7282: demais localidades.

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios. Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos – CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico.

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR.

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE simples, SPE escritório e SPE corporativo.

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio. Pré-datado – serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega.

Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora.
- Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

54

Diretoria Regional da Bahia

Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.

Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

ANEXO Nº XI

SERVIÇOS RELACIONADOS AO CPF MODALIDADE WEB SERVICE

1. DEFINIÇÕES

1.1. Solicitação de serviços relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, modalidade WEB SERVICE.

1.1.1. Os serviços de inscrição, alteração, correção e pedido de regularização do CPF por meio dos Correios são realizados de acordo com convênio assinado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. O serviço, com faturamento no contrato do qual este ANEXO faz parte, será executado conforme bases estabelecidas no convênio citado.

2. OBRIGAÇÕES

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Para o atendimento dos serviços relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF por meio de Agências de Correios, que operam com o sistema CPF WEB SERVICE – CPF WS no SARA, a CONTRATANTE deverá observar os seguintes procedimentos:

2.1.1.1. Providenciar a confecção de uma autorização, em três vias, conforme leiaute indicado no APENSO deste ANEXO, contendo, dentre outras informações, as seguintes: número sequencial, com numeração iniciada a cada ano, logotipo/logomarca do titular do presente contrato, número do contrato, número do cartão de postagem, identificação da pessoa física para a qual está sendo autorizada a prestação do serviço: nome, nº. de documento de identidade, no qual conste data de nascimento e filiação, bem como assinatura e carimbo do funcionário responsável pela autorização contendo nome e matrícula;

2.1.1.2. Orientar o beneficiário a apresentar a Autorização/Documento a uma Unidade de Atendimento credenciada para que o atendimento seja efetuado.

2.1.2. Apresentar à ECT, mediante carta, o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) credenciado(s) para autorizar a solicitação do Cartão CPF junto à ECT com a(s) respectiva(s) assinatura(s) e número(s) de matrícula. Sempre que houver substituição de funcionários, deverá ser efetuada a atualização. Este documento deverá ser mantido na Agência de Correios credenciada para a prestação do serviço para conferência;

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Definir, juntamente com a CONTRATANTE, as Unidades Próprias da ECT, que prestarão o serviço CPF a faturar, na modalidade CPF WS.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

55

Diretoria Regional da Bahia
Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.
Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

2.2.2. Para a prestação dos serviços relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, a ECT deverá fornecer à CONTRATANTE, por escrito, por meio do Resumo de Serviços Especiais, as orientações necessárias, tais como: descrição dos tipos de serviço a serem utilizados, documentos necessários para solicitação, forma de atendimento, preço, controles necessários, dentre outros procedimentos, conforme previsto no convênio firmado entre a ECT e a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

2.2.3. Executar os serviços previstos no presente ANEXO de acordo com as bases pactuadas no convênio celebrado entre a ECT e a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantados com base na autorização emitida pela CONTRATANTE, apresentada pelo beneficiário quando da solicitação do serviço, conforme cronograma estabelecido no subitem 6.1. do contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.2 Para cada solicitação (serviço prestado) referente ao CPF será cobrado o valor estipulado no convênio com a RFB.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer tempo, sempre que houver alteração no convênio firmado com a Secretaria da Receita Federal ou mediante prévio entendimento entre as partes.

4.2. Nas situações elencadas abaixo, caso a CONTRATANTE se disponha a efetuar uma nova autorização ao cliente, deverá ser cobrado novo valor do serviço/atendimento, não cabendo a ECT devolução do valor faturado/pago relativo ao(s) atendimentos(s) anterior (es):

a) beneficiário não comparecer a uma unidade local da RECEITA FEDERAL no prazo estabelecido, nos casos de Atendimento não conclusivo;

b) cliente não solicitar, dentro do prazo estabelecido no convênio, a correção dos dados cadastrais emitidos com erro na operação.

4.3 A ECT será isenta de quaisquer responsabilidades quanto ao ônus decorrente da necessidade do deslocamento do beneficiário à Unidade da Receita, no caso atendimento não conclusivo.

4.4. O presente ANEXO é parte integrante do Termo de Condições Gerais de Prestação de Serviços e Venda de Produtos e do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

56

Diretoria Regional da Bahia
Gerencia de Vendas – Endereço: Av. Paulo VI 190, 11º andar, Pituba.
Telefone: (71) 3346-8102/8110 – Fax: (71) 3346-8101 E-mail: bagevec-ba@correios.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410196

APENSO I

Modelo de Autorização para prestação do serviço de CPF

		LOGOMARCA DO ÓRGÃO		Nº / ANO	DATA AUTORIZAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF					
NOME DA CONTRATANTE					
NOME DO BENEFICIÁRIO					
Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE		LOCAL DE EXPEDIÇÃO		DATA DE NASCIMENTO	
DIRETORIA REGIONAL		Nº DO CONTRATO		CÓDIGO ADMINISTRATIVO	
				Nº DO CARTÃO DE POSTAGEM	
LOCALIDADE		AGÊNCIA DE CORREIOS		CÓDIGO	
Observações:					
CORREIOS - CARIMBO		CONTRATANTE / RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO – CARIMBO / NOME / MATRÍCULA / ASSINATURA			
		CORREIOS – NOME / ASSINATURA / MATRÍCULA			
Obs: A Autorização deve ser numerada pelo órgão titular do contrato de forma sequencial iniciada a cada ano.					
1ª VIA - CONTRATANTE		2ª VIA – ECT/FATURAMENTO		3ª VIA – ECT/UNIDADE CREDENCIADA	

CPF AUTORIZAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1

Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

AVISO

O município de Presidente Tancredo Neves torna público, para conhecimento dos interessados que torna sem efeito o Aviso de Termo de Ratificação do Processo Administrativo nº030, Dispensa 011/2017, publicada no dia 03 de fevereiro de 2017, da edição Nº 000021. Publicada no Diário Oficial do Município.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000044

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA REGIÃO DO RIACHA DO CABOCLO, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO CAMPO DA AVIAÇÃO, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO CALUMBI I, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE TESOURA II, ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DO RIACHÃO DO MEIO, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO TABULEIRO DE CORTE DE PEDRA, ASSOCIAÇÃO DAS DOCEIRAS E ARTESÃOS DO POVOADO DE MOENDA, ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES VIDA MELHOR, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR, ECONOMIA SOLIDÁRIA E SUSTENTÁVEL DOS TERRITÓRIO DO VALE DO JEQUIRIÇA E BAIXO SUL DA BAHIA.

ASSUNTO: Projeto de Venda.

CONVOCAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES convoca a todos os interessados para Sessão Pública para continuidade dos trabalhos referente a Chamada publica 001/2017, as 14h00min no dia 16/03/2017, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Presidente Tancredo Neves (BA).

Presidente Tancredo Neves, 13 de março de 2017

Antonio Jorge Machado Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação